



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.463 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O DIA E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E
EVENTOS A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
PERDAS E DESPERDÍCIO
ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia da Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar, a ser celebrado anualmente em 29 de setembro, e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar tem por objetivos:

I – promover campanhas educativas sobre consumo consciente, segurança alimentar e nutrição adequada, especialmente nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – incentivar a adoção de práticas que reduzam as perdas e o desperdício de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo, incluindo feiras, supermercados, restaurantes e residências;

III – fomentar parcerias entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada para a destinação de sobras e excedentes a organizações não governamentais, entidades beneficentes ou filantrópicas;

IV – estimular a valorização dos alimentos, contribuindo para a redução da fome, para a promoção da dignidade humana e para a sustentabilidade ambiental;

V – integrar as ações municipais às políticas nacionais e internacionais de combate ao desperdício alimentar, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), à Lei Federal nº 15.224/2025 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, notadamente o ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

